

Relatório anual de desempenho a apresentar pelos Estados-Membros à Comissão relativo ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, a que se refere o artigo 35.º do Regulamento (UE) 2021/1147

IDENTIFICAÇÃO

<i>CCI</i>	2021PT65AMPR001
<i>Título</i>	Relatório anual de desempenho 2025
<i>Versão</i>	1
<i>Exercício contabilístico</i>	2025
<i>Data de aprovação do relatório pelo comité de acompanhamento</i>	30.01.2026

1. Desempenho

1.1. Progressos realizados na execução — artigo 35.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE) 2021/1147

Para cada objetivo específico, comunique os progressos realizados na execução do programa e na consecução dos objetivos intermédios e das metas nele estabelecidos, tendo em conta os dados mais recentes relativos ao exercício contabilístico, conforme exigido pelo artigo 42.º do Regulamento (UE) 2021/1060. Trata-se dos dados cumulativos transmitidos até 31 de julho do ano anterior ao da apresentação do relatório.

No âmbito de cada objetivo específico, as informações sobre os progressos realizados devem, de preferência, articular-se em torno das medidas de execução, das ações indicativas e dos resultados pretendidos identificados no programa.

Descreva igualmente as medidas tomadas e as atividades pertinentes relacionadas com a execução da parceria, em conformidade com o artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/1060.

No âmbito do **OE1**, encontram-se em implementação 2 medidas de execução:

- **Assegurar a aplicação uniforme do acervo da União e das prioridades relacionadas com o SECA**

Detalhado no 1.4

- **Apoiar a capacidade dos sistemas de asilo dos EM [...]**

Com o objetivo de manter e qualificar os serviços prestados em centros de acolhimento e outras instalações de acolhimento, a AG aprovou 6 operações para acolhimento integrado de Requerentes e Beneficiários de Proteção Internacional (RBPI), incluindo espontâneos, com um custo total elegível de 8,1 M€. Trata-se de ação regular, com o objetivo de assegurar condições dignas de acolhimento e apoio especializado (jurídico, psicossocial, etc.) abrangendo 3910 RBPI (O.1.1), dos quais 1200 a receber assistência jurídica (O.1.1.1) e 399 vulneráveis (O.1.1.3).

Foram também aprovadas 5 operações para capacitar os RBPI através do desenvolvimento de ações de ensino-aprendizagem do português como língua estrangeira e familiarização-compreensão dos códigos socioculturais da sociedade, com um custo total elegível de 791 mil€. Trata-se de ação regular abrangendo 2354 RBPI (O.1.1), dos quais 691 vulneráveis (O.1.1.3).

As metas apresentam-se satisfatórias quanto à contratualização, nomeadamente nos O1.1 (56%) e O1.1.3 (33%) e, em termos financeiros a taxa de compromisso é de 47%.

Relativamente ao **OE2**, encontra-se em implementação a medida de execução:

- **Promover medidas de integração para a inclusão económica e social dos NPT [...]**

Com o objetivo de apoiar unidades locais de atendimento que disponibilizem aconselhamento e assistência em áreas como habitação, subsistência, psicologia, saúde, orientação jurídica, entre outras, a AG aprovou 22 operações de Centros Locais de Apoio a Imigrantes (CLAIM), com um custo total elegível de 7,8 M€. Trata-se de ações regulares que asseguram o funcionamento de 27 CLAIM, tendo sido contratualizado o apoio a 42496 participantes (O.2.3), dos quais 6289 em orientação profissional individual (O.2.3.3) e 26278 a declarar que a atividade foi útil para a sua integração (R.2.9).

Procurando promover estratégias concertadas, a nível local, foram aprovadas 15 operações de autarquias locais e comunidades intermunicipais, com um custo total de 4,4 M€. Trata-se de ações regulares que asseguram a conceção e implementação dos Planos Municipais para a Integração de Migrantes, tendo sido contratualizado o apoio a 18433 participantes (O.2.3), dos quais 3265 em cursos de língua (O.2.3.1), 3198 em orientação cívica (O.2.3.2), 2307 em orientação profissional individual (O.2.3.3), e 13717 a declarar que a atividade foi útil para a sua integração (R.2.9).

O apoio ao Centro de contacto da AIMA encontra-se detalhado no 1.4

Com o objetivo de integração e de participação ativa de NPT na sociedade, numa lógica de proximidade, complementaridade e capilaridade territorial dos serviços prestados, a AG aprovou 4 operações, com um custo total elegível de 588 mil €. Trata-se de ações regulares para sensibilizar a opinião pública sobre migração e promover a integração através de educação não formal, capacitação digital, apoio à empregabilidade e programas de mentoria, tendo sido contratualizado o apoio a 3173 participantes (O.2.3), dos quais 878 em cursos de língua (O.2.3.1), 1106 em orientação cívica (O.2.3.2), 478 em orientação profissional individual (O.2.3.3) e 2356 a declarar que a atividade foi útil para a sua integração (R.2.9).

Visando apoiar as comunidades educativas na prevenção do abandono escolar precoce e do insucesso escolar de crianças e jovens, através da educação intercultural em contexto escolar, assim como apoiar a implementação de cursos de Português Língua de Acolhimento a pessoas com ≥ 16 anos, cuja língua materna não é a língua portuguesa, a AG aprovou 6 operações, com um custo total elegível de 5,5 M€. Trata-se de ações regulares para apoio a 10703 participantes (O.2.3), dos quais 4940 a declarar que a atividade foi útil para a sua integração (R.2.9) e 4596 que, após terminarem o curso de língua, melhoram o seu nível de conhecimento da língua do país de acolhimento em pelo menos um nível.

As metas apresentam progressos significativos na contratualização: O.2.3 - 83%; O.2.3.1 - 90%; O.2.3.2 - 82%; O.2.3.3 - 1578% (meta subestimada); R.2.8 - 77% e R.2.9 - 95%, referindo-se que algumas delas, como a do O.2.3.3, foram revistas em sede de reprogramação. Em termos financeiros a taxa de compromisso é de 71%.

No atinente ao **OE3**, já foram acionadas as 3 medidas de execução previstas:

- **Assegurar a aplicação uniforme do acervo da União e das prioridades estratégicas [...]**

Com o objetivo de qualificar o trabalho desenvolvimento nos CIT e CIT/EE, a AG aprovou a operação *Direitos sem fronteiras*, com um custo total elegível de 638 mil€. Trata-se de uma ação regular promovida pela OIM, com o desiderato de apoiar a capacitação, sensibilização e (in)formação dos profissionais que operam nos CIT e CIT/EE, bem como a partilha da informação necessária aos NPT sobre os seus direitos e deveres, tendo sido contratualizados 500 participantes em atividades de formação (O.3.1) e 4 unidades de equipamento adquirido, incluindo sistemas TIC adquiridos ou atualizados (O.3.2).

- **Apoiar uma abordagem integrada e coordenada da gestão dos regressos [...]**

Visando reforçar o sistema de monitorização do regresso forçado, a AG aprovou a operação *Sistema de gestão e monitorização de regressos forçados*, com um custo total elegível de 217 mil€. Trata-se de uma ação regular promovida pela IGAI, tendo sido contratualizados 14 participantes em atividades de formação (O.3.1) e 58 unidades de equipamento adquirido, incluindo sistemas TIC adquiridos ou atualizados (O.3.2) e a realização de ações de monitorização que abranjam, pelo menos, 10% das operações de afastamento.

- **Apoiar os regressos voluntários assistidos [...] | Reforçar a cooperação com países terceiros [...]**

Com o objetivo de executar as operações de retorno voluntário e assegurar processos sustentáveis de reintegração nos países de origem, a AG aprovou a operação *ARVoRe IX*, com um custo total elegível de 2,6 M€. Trata-se de uma ação do anexo IV promovida pela OIM, tendo sido contratualizados 140 repatriados que receberam assistência à reintegração (O.3.3), 880 retornados que regressaram voluntariamente (R.3.6) e 4 unidades de equipamento adquirido, incluindo sistemas TIC adquiridos ou atualizados (O.3.2).

O apoio aos Oficial de Ligação de Imigração encontra-se detalhado no 1.4

As metas para os indicadores O.3.1, O.3.2, O.3.3 e R.3.6 mantêm-se relevantes quanto à contratualização: O.3.1 - 78%; O.3.2 - 367%; O.3.3 - 39%; R.3.6 - 39% e, em termos financeiros, a taxa de compromisso é de 30%.

No concernente ao **OE4**, foi acionada a medida de execução prevista:

- **Reforçar a solidariedade e a cooperação com os países terceiros [...]**

Com o objetivo de apoiar os esforços da UE em matéria de solidariedade e humanidade para com os refugiados, a AG aprovou as operações *Reinstalação e admissão por motivos humanitários 2021-2022 e 2023-2025*, com um custo total elegível de 8,1 M€ e 5,4 M€, respetivamente. Trata-se de ações enquadradas nos exercícios de *pledging* (2021-2022, 2023 e 2024-2025), em que PT viu aprovada a reinstalação de 1200 pessoas e a admissão humanitária de 1300 pessoas, incluindo vulneráveis. Nestas operações foram contratualizados 426 reinstalados e 1155 admitidos por motivos humanitários.

As metas apresentam-se satisfatórias ao nível da contratualização: O.4.2 - 41%; R.4.4 - 18%; R.4.5 - 77%.

No que respeita à **recolocação**, da medida de execução **Apoiar a transferência de um Estado-Membro para outro [...]**, e segundo indicação da AIMA, foram recolocadas 25 pessoas entre 01.07.2024 e 30.06.2025, transferências já comunicadas à CE, que serão apoiadas pelo Programa. A recolocação totalizará 78 pessoas transferidas, com reflexo no indicador R.4.3 - 7% (2029).

Em termos financeiros, a taxa de compromisso é de 83%.

Globalmente, o Programa registava uma taxa de fundo a concurso de 74%, uma taxa de compromisso de 61% e uma taxa de execução de 11%.

Ao nível da execução da **parceria**, a AG envolveu os parceiros em 2 reuniões do CA, conforme detalhado no ponto 2.

No que concerne ao Pacto, designadamente quanto aos progressos processuais, as atividades preparatórias encontram-se descritas no 1.5.

1.2. *Problemas que afetem o desempenho — artigo 35.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento (UE) 2021/1147*

Para cada objetivo específico, descreva quaisquer problemas que tenham afetado o desempenho do programa durante o exercício contabilístico e as medidas tomadas para os resolver.

Sempre que possível e pertinente, queira distinguir entre problemas relacionados com:

- a subnotificação das realizações ⁽¹⁾;
- a definição das metas ⁽²⁾;
- os atrasos processuais e as capacidades administrativas ⁽³⁾;
- as mudanças da conjuntura ⁽⁴⁾;
- a conceção e/ou a execução das operações ⁽⁵⁾;
- qualquer outra questão.

Descreva quaisquer alterações da estratégia ou dos objetivos nacionais, ou quaisquer fatores que possam conduzir a alterações no futuro, bem como as mudanças que essas alterações introduziram nas metas estimadas de acordo com a metodologia para estabelecer o quadro de desempenho.

Inclua informações sobre os eventuais pareceres fundamentados emitidos pela Comissão relativamente a processos por infração nos termos do artigo 258.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) relacionados com a execução do Fundo.

Da informação constante do ponto anterior, resulta claro que o Programa observa execução física e financeira em todos os seus objetivos específicos, bem como nas 10 medidas de execução mobilizadas para o Programa (a medida de execução do OE 2 - **Apoiar o desenvolvimento e a aplicação de políticas que promovam a migração legal [...] foi mobilizada através do lançamento do Aviso 2024-17, com operações aprovadas em outubro de 2025, e a do OE 4 - Apoiar a transferência de um Estado-Membro para outro [...] foi preparada para efeitos do lançamento do 2025-29 lançado a 31.10.**

Durante o ano de 2025, o Programa continuou a sofrer os impactos resultantes de alguns problemas identificados no ano anterior, designadamente, constrangimentos que ainda persistem no sistema de informação de suporte à atividade da AG (SI AG+), cujo desenvolvimento é da responsabilidade da Agência, I.P., bem como, na dificuldade de captação de recursos humanos para completar o Secretariado Técnico da AG.

De facto, a implementação progressiva do Sistema de Informação AG+, que ainda está a ser alvo de melhorias e de introdução de novas funcionalidades essenciais à gestão dos processos, constitui um desafio acrescido à atividade regular da AG. Como forma de mitigação, a AG tem desenvolvido instrumentos de contingência, que permitem a realização de algumas competências adstritas ao Secretariado Técnico, bem como agilizam a interação com as entidades beneficiárias, naquelas que são as suas obrigações, diminuindo, designadamente, os constrangimentos com impacto na análise de candidaturas e pedidos de pagamento. Para além destes, a AG desenvolveu também ações de capacitação, relacionadas com as funcionalidades desenvolvidas no sistema de informação, dotando as entidades de maior conhecimento sobre os procedimentos, assim como divulgou, de forma regular, os guias disponibilizados pela Agência, I.P., que suportam as interações das entidades beneficiárias com o sistema de informação.

Relativamente aos recursos humanos, a equipa não se encontrava preenchida com o número de recursos que lhe está adstrito (20), o que dificulta numa maior celeridade nas análises das candidaturas e dos pedidos de pagamento.

De entre as várias diligências encetadas pela AG no quadro legal aplicável, nomeadamente, o recrutamento no âmbito da administração pública, foi possível aumentar em dois elementos o Secretariado Técnico, tendo ainda sido implementadas medidas de mitigação, designadamente a contratação de prestação de serviços externos, que permitiu acelerar as análises suprarreferidas.

De sublinhar, ainda, que mudanças políticas decorrentes das eleições legislativas de 2024 e 2025, levaram a uma reorganização das prioridades/orientações de política pública, com repercussões, nomeadamente, na dinamização das missões de seleção e das transferências de requerentes e beneficiários de proteção internacional para Portugal, bem como na estabilização e contratualização com as entidades de acolhimento já em território nacional.

- (1) Quando há um desfasamento entre a taxa nominal de consecução da meta aferida pelos indicadores e os progressos efetivamente realizados na execução. Por exemplo, a subnotificação das realizações e dos resultados pode dever-se a problemas relacionados com o desenvolvimento do sistema informático, a operações em curso cujas realizações e resultados ainda não foram comunicados, a problemas com a recolha de dados que atrasam ou limitam a comunicação de informações, etc.
- (2) Quando a baixa taxa de consecução das metas não se deve à lentidão dos progressos, mas a uma definição incorreta ou irrealista das próprias metas. Tal poderá incluir os ensinamentos retirados em relação ao estabelecimento de uma metodologia para a definição das metas — como pressupostos errados ou incompletos ou problemas com os valores dos parâmetros de referência selecionados — e as alterações previstas correspondentes.
- (3) Por exemplo, problemas relacionados com procedimentos de concurso, procedimentos de auditoria, falta de recursos ao nível da autoridade de gestão, atrasos imprevistos na adoção do programa, etc.
- (4) Por exemplo, fatores socioeconómicos ou políticos, alterações no contexto regulamentar, etc.
- (5) Por exemplo, problemas relacionados com o âmbito da ação (como os critérios de elegibilidade), a falta de interesse dos beneficiários ou participantes, eventuais desvios na execução da ação, etc.

Estas mudanças, tiveram maior impacto sobre as iniciativas cobertas pelo OE4, mas também afetaram o lançamento de avisos para apoiar algumas iniciativas previstas no OE3, como o reforço da capacidade nacional em centros de detenção e a implementação do Sistema de Informação de Suporte ao Ciclo de Vida do Retorno (tendo no primeiro caso, a competência passado do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) para a Polícia de Segurança Pública (PSP) e, no segundo caso, do SEF para o Sistema de Segurança Interna (SSI). De referir, ainda, a ausência de interesse no âmbito do aviso Condições de trabalho de nacionais de países terceiros, que foi encerrado sem qualquer candidatura submetida.

No que se refere aos OE1 e OE2, não se observaram constrangimentos relevantes, registando-se mesmo uma grande procura pelas entidades beneficiárias relativamente aos avisos lançados, destacando-se, no entanto, algumas dificuldades na execução relacionadas com a contratação pública, tendo sido implementadas ações de informação e capacitação dos beneficiários, para mitigação das mesmas.

Até 30.06.2025, foram lançados 23 avisos (9 deles durante o período de reporte), submetidas 260 candidaturas (das quais 16 durante o período em análise) e aprovadas 66 operações (das quais 37 durante o período em análise), o que demonstra o esforço de recuperação que a AG imprimiu para conseguir ultrapassar as vicissitudes referidas. Este esforço encontra-se plasmado e sistematizado no Plano de Ação com medidas de aceleração da execução 2024-2025 gizado pela AG, no qual, para os objetivos/metast identificados, foram inscritas as principais linhas de ação, com a identificação de medidas associadas à concretização dos mesmos, bem como os fatores críticos, constrangimentos e medidas de mitigação.

Aquele esforço de recuperação impactou, desde logo, na execução financeira do Programa, designadamente no primeiro semestre de 2025, onde se observou um crescimento significativo da taxa de execução (11%).

Também ao nível da execução física se observa uma evolução positiva, nomeadamente em termos de contratualização dos indicadores cujos valores se aproximam das metas previstas para 2029, com especial destaque para os referentes ao OE 2. No que respeita à execução propriamente dita destes compromissos, a mesma ainda é pouco expressiva na data de reporte, dado que ainda é incipiente a execução da maioria das operações.

Relativamente aos indicadores que ainda não se encontravam mobilizados ou que apresentavam desvios relevantes assinalados no RAD de 2024 (e.g. O2.3, O2.3.3.3, o O3.1 e O3.2), foram revistos em sede de reprogramação, alguns por se encontravam subestimados, num total alinhamento com os objetivos do Plano Nacional de Implementação (PNI) do Pacto em matéria de Migração e Asilo e decorrentes também do reforço de financiamento verificado.

Nesta senda, importa desde já identificar como um grande desafio para o futuro próximo e com impacto previsível no desempenho do Programa, o reforço financeiro decorrente do apoio à aplicação do PNI, no montante de cerca de 32M€, que acarretará um esforço significativo para a implementação das medidas definidas com vista à respetiva operacionalização.

Assim, importa sublinhar, como aliás o fez a avaliação intercalar do Programa, que “é fundamental garantir o reforço da dotação e de recursos humanos alocados ao Programa, dimensionando-o para responder aos atuais desafios gerados por estas alterações de contexto”.

1.3. Medidas de atenuação específicas

Se pertinente, descreva sucintamente de que modo as atividades do programa contribuíram para atenuar os efeitos de eventuais alterações súbitas da pressão migratória em resultado de uma deterioração imprevista da situação socioeconómica ou política em países terceiros pertinentes. Sempre que possível, indique o volume de recursos reafectados para o efeito, bem como as realizações e os resultados obtidos.

Preste especial atenção às atividades realizadas para atenuar os efeitos dessas alterações súbitas e cujos resultados poderão não estar plenamente refletidos nos indicadores comuns de realizações e de resultados.

A situação sociopolítica e económica em países terceiros relevantes como a Ucrânia ou como aqueles que fazem parte da região do Médio Oriente continuou bastante instável durante o período temporal a que se reporta o presente relatório, o que desafiou, num primeiro momento, a capacidade dos sistemas de asilo e, posteriormente, das políticas públicas de integração de imigrantes.

Tal como consta da avaliação intercalar do Programa, existe margem suficiente, em termos de opções estratégicas, para habilitar as entidades portuguesas, públicas e privadas, a continuar a responder, de forma positiva, aos desafios que o contexto internacional coloca.

A título de exemplo, dá-se nota do lançamento de avisos para a apresentação de candidaturas com vista a reforçar a capacidade de resposta do sistema nacional de asilo, tanto no que se refere à capacidade operacional da AIMA, como aos serviços disponibilizados em centros de acolhimento por autoridades locais e entidades da sociedade civil.

Por esta razão, não foram desenvolvidas, durante o período em apreço, medidas específicas para atenuar os efeitos de eventuais alterações súbitas da pressão migratória em resultado de deteriorações imprevistas da situação socioeconómica ou política em países terceiros.

1.4. Apoio operacional — artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/1147

Em caso de recurso ao apoio operacional durante o exercício contabilístico, descreva de que modo é que ele contribuiu para a realização dos objetivos do Fundo (6).

Se o custo elegível acumulado total do apoio operacional concedido às operações selecionadas para beneficiar de apoio exceder 15 % da dotação total do programa no final do exercício contabilístico, justifique porquê. Além disso, se houver um risco de exceder o limiar no final do período de programação, descreva as medidas previstas para o atenuar.

À data de reporte do presente relatório, o Programa já tem em execução o apoio operacional, nos 3 objetivos específicos para os quais se encontra previsto:

- Relativamente ao **OE1**, reconhecendo-se a urgência de apoiar a entidade da administração pública responsável pelas matérias de asilo e refugiados, conforme consta do texto do Programa, a AG aprovou a operação FAMI2030-FAMI-00936500 | *CNAR AIMA*, com um custo total elegível de 3 M€, tendo sido contratualizado o compromisso de reduzir, em cerca de 51%, as pendências administrativas existentes naquele serviço.

A operação em causa, tem como objetivo melhorar a capacidade, qualidade e eficiência do processo de tramitação de pedidos de proteção internacional, traduzida na redução do número de pendências administrativas, tendo sido contemplados custos com pessoal e custos de serviço, nomeadamente, de renovação dos equipamentos, incluindo os sistemas TIC, e custos de manutenção e reparação de infraestruturas.

(6) Se pertinente para o efeito, remeta para as informações abrangidas pelo âmbito de aplicação do Regulamento (UE) 2021/1147 e disponíveis na sequência das avaliações de Schengen, realizadas em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 1053/2013 do Conselho, de 7 de outubro de 2013, que cria um mecanismo de avaliação e de monitorização para verificar a aplicação do acervo de Schengen e que revoga a Decisão do Comité Executivo de 16 de setembro de 1998, relativa à criação de uma comissão permanente de avaliação e de aplicação de Schengen (JO L 295 de 6.11.2013, p. 27) e com o Regulamento (UE) 2022/922 do Conselho, de 9 de junho de 2022, relativo à criação e ao funcionamento de um mecanismo de avaliação e de monitorização para verificar a aplicação do acervo de Schengen, e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1053/2013 (JO L 160 de 15.6.2022, p. 1).

Com uma duração de 36 meses (03.01.2024 a 31.12.2026), estima-se que, à data do seu término, a operação tenha viabilizado uma significativa redução das pendências administrativas no CNAR da AIMA e, por essa via, contribua para o robustecimento do sistema nacional de asilo e, bem assim, para a consolidação do Sistema Europeu Comum de Asilo, demonstrando desta forma, um claro valor acrescentado europeu.

No âmbito do **OE2**, tendo como propósito dotar o centro de contacto da AIMA com os recursos necessários para uma resposta eficaz e eficiente aos NPT, a AG aprovou a operação FAMI2030-FAMI-01814600 | *Centro de Contacto AIMA*, com um custo total elegível de 2 M€, tendo sido contratualizado o atendimento de 800000 chamadas. Prevê-se ainda que o centro de contacto viabilize cerca de 600000 agendamentos para atendimento presencial.

Esta operação visa assegurar e reforçar a acessibilidade e a igualdade no acesso aos serviços pelos migrantes, designadamente nas áreas da regularização da entrada e da permanência e integração, em território nacional, tendo sido previstos custos com pessoal e custos de serviço, nomeadamente de aquisição de serviços de atendimento à distância.

A operação conta com uma duração de 36 meses (03.01.2024 a 31.12.2026), esperando-se que, à data do seu término, tenha viabilizado o agendamento de um número substancial de atendimentos, efetuados por via do Centro de Contacto AIMA e também em formato presencial, e, por essa via, contribua para a implementação da política de promoção da migração legal e de integração de NPT.

- Já no **OE3**, visando reforçar a cooperação com as autoridades consulares e os serviços de imigração ou outras autoridades e serviços relevantes de países terceiros, a AG aprovou a operação FAMI2030-FAMI-01850200 | *Oficial de Ligação de Imigração*, com um custo total elegível de 682 mil€, que visa reforçar a cooperação e a colaboração com países terceiros. Com duração de 23 meses (02.12.2024 a 31.10.2026), a operação permitirá fazer face aos custos com 3 oficiais de ligação de imigração sediados em Cabo Verde, Brasil e Reino Unido.

1.5. Ações específicas ⁽⁷⁾

Descreva as principais realizações das ações específicas realizadas durante o exercício contabilístico e o modo como contribuíram para atingir os objetivos do programa e gerar valor acrescentado da União ⁽⁸⁾.

Descreva o modo como as ações individuais progrediram, tanto a nível processual ⁽⁹⁾ como operacional ⁽¹⁰⁾, e assinala eventuais aspetos com impacto no seu desempenho, com destaque para os riscos de subutilização das dotações.

Se for caso disso, decompõe os vários elementos desta informação até ao nível do projeto. Caso se preveja um desvio em relação ao planeamento inicial, explique os motivos subjacentes, descreva as medidas de atenuação tomadas e forneça o calendário revisto

[7] No caso de ações específicas de natureza transnacional, o âmbito da presente secção varia em função da distribuição das funções e das responsabilidades entre os Estados-Membros principais e os outros Estados-Membros participantes, bem como do método de comunicação utilizado. Tal é descrito na nota da Comissão de 14 de fevereiro de 2022 — *Transnational specific actions under the Asylum, Migration and Integration Fund (AMIF), the Instrument for Financial Support for Border Management and Visa Policy (BMVI) and the Internal Security Fund (ISF) – Arrangements between partners* [Ares (2022)1060102] [Ações específicas transnacionais no âmbito do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI), do Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (IGFV) e do Fundo para a Segurança Interna (FSI) — Acordos entre parceiros].

[8] O valor acrescentado da UE é definido como a produção de resultados para além do que teria sido alcançado pelos Estados-Membros agindo isoladamente.

[9] Por exemplo, relativamente a atividades de adjudicação ou quaisquer outras medidas preparatórias tomadas.

[10] Por exemplo, em termos de prestações concretas, realizações, resultados, etc.

Nesta fase, não existe informação a reportar para o tópico em apreço, designadamente em matéria de execução de ações específicas.

Não obstante, à data de reporte, o Programa já se encontra a apoiar operações que contribuem para a implementação de atividades relacionadas com o PNI do Pacto em matéria de Migração e Asilo, designadamente:

- operação **FAMI2030-FAMI-00658700**, desenvolvida pela OIM, com o objetivo de apoiar o funcionamento de Centros de Instalação Temporária e espaços equiparados (BB2);
- operação **FAMI2030-FAMI- 02251000**, desenvolvida pelo ISS, I.P., com o objetivo de apoiar a gestão do sistema de asilo e de acolhimento português, através da operacionalização das garantias protetivas e o efetivo exercício de direitos dos menores/jovens estrangeiros não acompanhados (MENA/JENA) que chegam a território nacional no âmbito de movimentos programados ou de movimentos não programados (BB3, BB7 e BB10);
- operação **FAMI2030-FAMI-00936500**, desenvolvida pela AIMA, com o objetivo de reforçar a capacidade e a qualidade do serviço responsável pela análise dos pedidos de asilo em Portugal (BB4 e BB6);
- operação **FAMI2030-FAMI-00372400**, desenvolvida pela IGAI, com o objetivo de dar cumprimento ao reforço de sistemas eficazes de controlo dos regressos forçados; operação **FAMI2030-FAMI-01850200**, desenvolvida pela AIMA, com o objetivo de apoiar o Estado Português no reforço da cooperação com as autoridades consulares e os serviços de imigração ou outras autoridades e serviços relevantes de países terceiros e **operação FAMI2030-FAMI-00401400**, desenvolvida pela OIM, com o objetivo de apoiar o retorno voluntário (BB5);
- **22 operações** que visam dinamizar unidades locais de atendimento (CLAIM) e **15 operações** que visam apoiar estratégias de atuação concertadas das diferentes entidades que atuam na área das migrações, a nível local, e que concorrem para a concretização do processo multivetorial de integração dos imigrantes na sociedade portuguesa (BB10).

Apesar de concorrerem para atividades relacionadas com o Pacto não decorrem da Ação Específica sobre o mesmo, mas sim de ações regulares, ação do anexo IV ou apoio operacional do Programa.

As atividades preparatórias para implementação do Pacto, designadamente a negociação entre o grupo de trabalho (GT) criado para o efeito e a Comissão Europeia, iniciaram-se em 2024.

A implementação do Pacto prevê a alocação de fundos para Portugal (PT), de cerca de 78M€, na sequência da definição dos requisitos de capacidade adequada, em termos de acolhimento e serviços relacionados, conforme descrito no Pacto, dos quais 32.7 M€, incluindo Assistência Técnica, para reforçar o Programa FAMI 2030.

Em março de 2025, foi criado um subgrupo de trabalho para as questões financeiras, integrado pela SGMAI/IGFV, FAMI, GT, PJ, PSP, GNR e ISS. Este subgrupo concluiu o levantamento de necessidades financeiras para cada *Building Block*, tendo identificado as respetivas fontes de financiamento, que culminou no preenchimento dos formulários (anexo I – *General approach*, II - *AMIF Form* e III – *BMVI Form*) disponibilizados pela Comissão Europeia (COM), referentes ao financiamento do Pacto. Na sequência da aprovação, pela Comissão Europeia, dos formulários suprarreferidos e que serviram de base para a preparação da reprogramação do Programa, a mesma veio a ser aprovada a 16/12/2025.

As atividades operacionais (lançamento dos 1.ºs avisos), ao abrigo da ação específica *Apoio à aplicação do Pacto em matéria de Migração e Asilo e à gestão da proteção Temporária*, foram iniciadas em setembro de 2025. O seu progresso (atividades realizadas e resultados) será reportado no RAD 2026.

Insira no quadro abaixo os dados correspondentes a todas as ações específicas nacionais executadas no âmbito do programa. A comunicação de informações sobre ações específicas transnacionais deve ser coerente com a opção de apresentação de relatórios escolhida ⁽¹¹⁾.

Objetivo específico	Nome/ Número de referência da ação	Beneficiário	Período de execução	Custo elegível (€)	Despesa elegível (€)	Progressos realizados nos indicadores comuns e/ou específicos do programa pertinentes ⁽³⁾	
						Realização	Resultado

- (1) Custo elegível total das operações selecionadas, tal como comunicado à Comissão até 31 de julho do último exercício contabilístico.
- (2) Montante total da despesa elegível declarada pelos beneficiários à autoridade de gestão, até 31 de julho do último exercício contabilístico.
- (3) Se as ações específicas representarem um complemento de operações anteriores e não houver disposições de acompanhamento específicas, indique as realizações e os resultados de forma proporcional.

1.6. Reinstalação e recolocação — artigo 35.º, n.º 2, alíneas g) e h), do Regulamento (UE) 2021/1147

Indique os valores consolidados do exercício contabilístico no quadro abaixo.

Número de pessoas admitidas no âmbito da reinstalação	273
Número de pessoas admitidas no âmbito da admissão por motivos humanitários, em conformidade com o artigo 19.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/1147	0
Número de pessoas vulneráveis admitidas no âmbito da admissão por motivos humanitários, em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/1147	209
Número de requerentes ou beneficiários de proteção internacional — transferências de entrada	0
Número de requerentes ou beneficiários de proteção internacional — transferências de saída	0

Se pertinente, descreva eventuais correções ou alterações dos valores enviados duas vezes por ano através do módulo de transmissão de dados do Sistema de Gestão de Fundos da União Europeia (SFC), e que se refletem nos valores consolidados do exercício contabilístico do quadro acima.

Na transmissão de dados 202506.0 foram reportadas 426 pessoas admitidas no âmbito da reinstalação e 564 pessoas admitidas no âmbito da admissão por motivos humanitários e são agora corrigidos no RAD 2025. Esta correção foi incorporada na versão 202512.0, na última transmissão de dados

1.7. Apenas em 2024: Continuação de projetos — artigo 39.º, n.º 4, alínea e), do Regulamento (UE) 2021/1147

Indique os eventuais projetos que prosseguiram após 1 de janeiro de 2021 e foram selecionados e iniciados ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 516/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽¹²⁾, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 514/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽¹³⁾.

Não aplicável.

(11) Como estabelecido na nota da Comissão de 14 de fevereiro de 2022 [Ares (2022)1060102].

(12) Regulamento (UE) n.º 516/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que cria o Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, que altera a Decisão 2008/381/CE do Conselho e que revoga as Decisões n.º 573/2007/CE e n.º 575/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e a Decisão 2007/435/CE do Conselho (JO L 150 de 20.5.2014, p. 168).

(13) Regulamento (UE) n.º 514/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que estabelece disposições gerais aplicáveis ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração e ao instrumento de apoio financeiro à cooperação policial, à prevenção e luta contra a criminalidade e à gestão de crises (JO L 150 de 20.5.2014, p. 112).

2. Complementaridade — artigo 35.º, n.º 2, alínea c), do Regulamento (UE) 2021/1147

Descreva a complementaridade e, se for caso disso, as sinergias alcançadas durante o exercício contabilístico entre as ações apoiadas pelo Fundo e o apoio prestado por outros fundos da União, em particular os instrumentos de financiamento externo ⁽¹⁴⁾, o Fundo Social Europeu + (FSE +) ou os seus predecessores, o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) — seja no âmbito do objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento ou do objetivo de Cooperação Territorial Europeia —, o Fundo para a Segurança Interna (FSI) e o Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (IGFV) ⁽¹⁵⁾.

Preste atenção particular aos seguintes elementos:

- a complementaridade com os instrumentos de financiamento externo da União para ações realizadas em países terceiros ou com estes relacionadas, sublinhando os aspetos que são coerentes com os princípios e os objetivos gerais da política externa da União; e
- a utilização de mecanismos viabilizadores, como as disposições organizacionais e processuais existentes que ajudam a alcançar sinergias e complementaridades, e quaisquer medidas aplicadas para os melhorar durante o exercício contabilístico.

Se pertinente, descreva igualmente a complementaridade das atividades realizadas na perspetiva do reforço da cooperação entre serviços ⁽¹⁶⁾.

No que respeita à complementaridade, entre as ações apoiadas ao abrigo do FAMI e o apoio prestado por outros fundos da União Europeia, é de assinalar, desde logo, a participação da AG nas **5 redes de articulação funcional** existentes em Portugal, como aliás tem vindo a ser assinalado nos relatórios de desempenho anteriores: Redes de coordenação; monitorização e avaliação; comunicação; capacitação e qualificação da procura; demografia, qualificações e inclusão.

Nestas redes têm assento as diversas AG dos programas temáticos e regionais do Portugal 2030, o que tem potenciado a articulação com vista a uma profícua complementaridade entre o FAMI e os fundos da coesão, nomeadamente o FSE+.

Importa destacar a complementaridade observada com o FSE+, designadamente com o Programa Pessoas 2030, em duas linhas de financiamento concretas e enquadradas no âmbito do OE 2. Esta sinergia, permite que as intervenções sejam mais eficazes, integradas e alinhadas e permite também uma cobertura territorial mais alargada dos fundos europeus.

- **CLAIM vs. CNAIM:** o Programa FAMI 2030 apoia os CLAIM, que consistem em unidades locais de atendimento que disponibilizam aconselhamento geral e assistência a nacionais de países terceiros em áreas como habitação, subsistência, psicologia, saúde, orientação jurídica, entre outras questões do quotidiano, enquanto o Programa Pessoas 2030 apoia os CNAIM – Centros Nacionais de Apoio à Integração de Migrantes, de Lisboa, Norte e Algarve, devendo os vários centros (locais e nacionais) articularem-se, garantindo respostas complementares para um acolhimento e uma integração de proximidade efetivos, através de serviços personalizados e destinados àqueles que procuram Portugal para viver e trabalhar.
- **Português Língua de Acolhimento (PLA):** o Programa FAMI 2030 apoia os cursos de PLA que ocorram nas regiões de Lisboa e Algarve e regiões autónomas, enquanto o Programa Pessoas 2030 apoia cursos de PLA nas regiões Norte, Centro e Alentejo.

Outra complementaridade existente, prende-se com o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) e com a estrutura de missão responsável pela sua implementação. Ao nível do OE 3, onde a otimização de fundos europeus é fundamental no sentido de dotar Portugal de uma capacidade adequada de centros de instalação temporária e espaços equiparados. A construção destes centros encontrava-se, à data, repartida entre PRR e o Programa, tendo a reprogramação circunscrito o apoio do FAMI à parte imaterial (funcionamento). E ainda ao nível do OE 1, importa sinalizar a complementaridade entre os apoios do FAMI 2030 ao CNAR AIMA (apoio operacional) e a plataforma informática Programa Asilo 360º financiado pelo PRR - INVESTIMENTO TD-C19-i04.03 “Infraestruturas Críticas Digitais Eficientes, Seguras e Partilhadas”, conforme aliás previsto no Programa FAMI 2030.

⁽¹⁴⁾ Em particular, por exemplo, o Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional (IVCDCI) — Europa Global e o Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA).

⁽¹⁵⁾ Também poderá ser relevante a complementaridade com outros fundos pertinentes da UE (por exemplo, Mecanismo de Recuperação e Resiliência, Erasmus +, Europa Criativa, Fundo de Coesão, Fundo para uma Transição Justa, etc.).

⁽¹⁶⁾ Como a cooperação a nível da UE entre os Estados-Membros e entre os Estados-Membros e os órgãos e organismos da UE pertinentes, bem como a cooperação a nível nacional entre as autoridades competentes dentro de cada Estado-Membro.

Durante o ano de 2025, para além da participação no comité de acompanhamento técnico do Fundo para a Segurança Interna e do Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão de Fronteiras e Política de Vistos (IGFV), foi também reforçada a articulação com o IGFV, no âmbito das reuniões realizadas pelo grupo de trabalho do PNI do Pacto em matéria de Migração e Asilo, tendo sido, igualmente nessa sede, estreitada a complementaridade com a PSP e o SSI.

Para promover de forma articulada as complementaridades e sinergias necessárias entre os diversos Fundos e Programas, são realizadas reuniões com as Autoridades de Gestão dos Programas do PT2030 e com entidades responsáveis pela implementação das políticas públicas relevantes para os desígnios do FAMI 2030, como é o caso da AIMA, do IEFP, do ISS, da PSP e do SSI, com o objetivo de reforçar a cooperação entre serviços e potenciar ações a apoiar no quadro do estabelecido e aprovado no Programa.

3. Execução do acervo da União, cooperação e solidariedade – artigo 35.º, n.º 2, alínea d), do Regulamento (UE) 2021/1147

Descreva sucintamente de que modo o programa contribuiu, durante o exercício contabilístico, para a execução do acervo da União (o acervo legislativo da União) em matéria de asilo, migração legal, integração, regresso e migração irregular e para os planos de ação aplicáveis, bem como para a cooperação e a solidariedade entre os Estados-Membros.

O Programa contribuiu para a execução do acervo da União no âmbito dos avisos lançados e das operações aprovadas em todos os OE, a qual está presente nos respetivos objetivos e atividades de cada um deles.

No OE1, 13 operações reforçam a aplicação do acervo da União em matéria de asilo:

- **Tramitação de pedidos de proteção internacional** (Aviso-2024-12) em conformidade com o art.º 78.º do TFUE, o Regulamento Dublin III e a Diretiva 2013/32/UE, assegurando boa administração e acesso à justiça, em linha com a Carta;
- **Acolhimento integrado de requerentes e beneficiários de proteção internacional** (Avisos-2023-3, 2023-7 e 2025-21) alinhados com o art.º 78.º do TFUE, a Diretiva 2013/33/UE e com as orientações EASO/EUAA, em conformidade com a Carta e contribuindo ainda para o reforço dos princípios da sustentabilidade ambiental (nos termos descritos no 5.2);
- **Integração linguística e cultural** (Aviso-2024-13) em linha com o art.º 79.º do TFUE e com a componente Educação e Formação do Plano de Ação sobre Integração e Inclusão (2021-2027), promovendo igualdade de acesso à educação;
- **Proteção de menores não acompanhados (MENA)** (Aviso-2024-19) assegurando a aplicação da Diretiva 2013/33/UE, do art.º 78.º do TFUE e da Convenção dos Direitos da Criança, garantindo proteção reforçada dos direitos da criança e inclusão de menores;
- **Promoção da saúde mental** (Aviso-2025-23) em conformidade com o Plano de Ação sobre Integração e Inclusão (2021-2027) e com a Carta, visando capacitar para respostas adequadas.

No OE2, 52 operações contribuem para a aplicação do acervo da União em matéria de migração legal e integração:

- **Serviços de atendimento e informação** (Aviso-2024-16) em alinhamento com o art.º 79.º do TFUE e com o princípio da boa administração previsto na Carta, reforçando a acessibilidade nos serviços;
- **Governança multinível e integração local** (Avisos-2023-4 e 2024-14) o apoio à expansão da rede CLAIM e aos planos municipais de integração de migrantes demonstra o alinhamento com o art.º 79.º do TFUE e com o Plano de Ação sobre Integração e Inclusão (2021-2027), promovendo acesso, participação
- **Educação e formação** (Avisos-2023-5 e 2024-10) assegurando-se igualdade de oportunidades e concretização da Convenção dos Direitos da Criança;
- **Integração social e participação cívica** (Aviso-2023-9) em conformidade com o art.º 79.º do TFUE e com a Carta, promovendo inclusão e coesão social;
- **Migração laboral** (Aviso-2024-17) alinhadas com as orientações da UE sobre mobilidade laboral que garante igualdade de tratamento e acesso ao emprego.

No **OE3**, 4 operações fortalecem a aplicação do acervo da União em matéria de regresso:

- **Regresso voluntário e reintegração** (Aviso-2023-6) alinhamento com a Estratégia da UE sobre Regresso Voluntário e Reintegração e com a Diretiva 2008/115/CE, assim como com as recomendações da avaliação Schengen, assegurando dignidade humana e proteção contra a expulsão arbitrária;
- **Regresso forçado e monitorização** (Aviso-2023-8) alinhamento com a Diretiva 2008/115/CE, a Recomendação (UE) 2017/2338 e as orientações da Frontex, garantindo proteção contra tratamentos desumanos, direito à integridade física e segurança;
- **Condições de detenção** (Aviso-2024-11) em conformidade com a Diretiva 2013/33/UE e recomendações Schengen, garantindo dignidade humana e salvaguarda dos direitos fundamentais, proteção especial para menores e acessibilidade física e comunicacional para as pessoas detidas em centros de instalação temporária ou espaços equiparados;
- **Cooperação operacional** (Aviso-2024-15) em conformidade com o art.º 79.º do TFUE e com as orientações da UE sobre regresso e reintegração sustentável, promovendo boa cooperação entre Estados-Membros.

Por fim, no concernente ao **OE4**, foram aprovadas 2 operações, particularmente vocacionadas para as matérias relativas à reinstalação e admissão por motivos humanitários, fazendo cumprir os princípios de **cooperação e solidariedade com os países terceiros**, em linha com o art.º 3.º do TUE e o art.º 78.º do TFUE.

Em matéria de **cooperação e solidariedade entre os Estados-Membros**, e em linha com o art.º 3.º do TUE e o art.º 80.º do TFUE, importa referir a comunicação à Comissão Europeia, em novembro de 2025, do número de 25 pessoas recolocadas entre 01.07.2024 e 30.06.2025.

4. Comunicação e promoção da notoriedade — artigo 35.º, n.º 2, alínea e), do Regulamento (UE) 2021/1147

Descreva o modo como se realizaram as atividades de comunicação e promoção da notoriedade durante o exercício contabilístico. Em particular, refira os progressos realizados em relação aos objetivos definidos na estratégia de comunicação, aferidos em função dos indicadores pertinentes e das respetivas metas. Se for caso disso, descreva eventuais boas práticas destinadas a chegar aos grupos-alvo e/ou a divulgar e explorar os resultados dos projetos.

As atividades de comunicação e promoção da notoriedade foram realizadas tendo como enquadramento a Estratégia e Plano de Comunicação (EPC), em cumprimento das disposições regulamentares europeias e nacionais, e em articulação com as redes de comunicação que a AG integra, nomeadamente na Rede de Comunicação do Portugal 2030 e na INFORM EU.

A EPC define como objetivos prioritários reforçar a notoriedade do Programa, assegurar a previsibilidade e clareza da informação dirigida aos beneficiários e potenciais beneficiários, bem como diversificar o alcance junto dos diferentes públicos-alvo. Para concretização destes objetivos contribuíram atividades organizadas por canais e momentos-chave e com avaliação regular através de indicadores de desempenho (alcance, utilizadores, seguidores e participação em iniciativas).

O **website do Programa** consolidou-se como canal principal de comunicação, com melhoria do acesso a informação e aumento de procura, mantendo-se como ponto central da comunicação, concentrando notícias, avisos, eventos, documentos e recursos. No período, registou 31903 utilizadores, evidenciando maior procura e utilidade do conteúdo publicado. Destacando-se o seguinte conteúdo:

- O Plano Anual de Avisos, atualizado 4 vezes, permitindo aos potenciais beneficiários planear as suas candidaturas;
- Lista de operações aprovadas, atualizada 5 vezes;
- Notícias sobre lançamento dos avisos, eventos de apresentação e apoio às candidaturas, documentos de referência e operações aprovadas.

O desempenho do website, medido pelo número de utilizadores e pela atualização regular dos seus conteúdos, evidencia progressos positivos face ao objetivo de consolidar este canal como principal fonte de informação, contribuindo para uma maior previsibilidade, clareza e acesso equitativo à informação por parte do público-alvo.

Foi alargada a presença nas **redes sociais**, para além do canal de YouTube, foi criada a presença FAMI 2030 no *LinkedIn* (julho de 2024) e no Instagram (fevereiro de 2025). As redes sociais do FAMI 2030 contaram 797 seguidores e com um alcance total de 42 680 pessoas.

No *LinkedIn*, com um tom institucional e informativo, foram divulgados avisos, esclarecimentos, resultados e momentos relevantes de gestão do Programa, reforçando a credibilidade junto de entidades públicas e parceiros. No Instagram, privilegiou-se o formato mais visual. No YouTube, foram disponibilizados conteúdos em vídeo que permitem explicar com detalhe conceitos, mostrar boas práticas e registar momentos-chave (por ex.: vídeo sobre o Balcão dos Fundos, vídeos-resumo de eventos), criando um arquivo de referência e reutilização.

A expansão da presença nas redes sociais e os níveis de alcance e seguidores registados, refletem progressos no objetivo de diversificação dos canais de comunicação e de aproximação a públicos-alvo distintos, complementando os canais institucionais tradicionais e reforçando a notoriedade do Programa em ambientes digitais com diferentes perfis de utilizadores.

Foi dada continuidade à divulgação mensal da **newsletter “Rede FAMI 2030”** tendo sido usada como instrumento de ligação com públicos diversos, com envio de destaques e chamadas para consulta do website.

Foram realizados 17 eventos com cerca de 180 participantes (presenciais, online ou híbridos), com objetivos de informação, capacitação e mobilização. Entre estes destacam-se: sessões de esclarecimento sobre avisos e regras, workshops/ações de capacitação (por ex.: pedidos de pagamento, contratação pública e comunicação/visibilidade) e iniciativas públicas de divulgação, incluindo participação em eventos setoriais para reforçar a notoriedade do Programa.

Foi assegurada a monitorização regular de notícias e peças jornalísticas relacionadas com o Programa e com as operações por este apoiadas. Este acompanhamento, efetuado através de um serviço especializado, permitiu identificar a presença do Programa em 278 notícias da imprensa escrita e meios digitais, com uma favorabilidade média de 4,3 em 5, o que traduz um enquadramento maioritariamente positivo das notícias. Este resultado evidencia uma perceção favorável do Programa nos meios de comunicação social.

Por último, destacam-se como boas práticas a articulação integrada entre os diferentes canais de comunicação, a previsibilidade editorial assegurada pela atualização regular do website, bem como a reutilização de conteúdos produzidos no âmbito dos eventos para prolongar o seu impacto e maximizar a divulgação dos resultados junto dos vários públicos-alvo.

Indique a ligação para o portal Web a que se refere o artigo 46.º, alínea b), do Regulamento (UE) 2021/1060 e, se for diferente, para o sítio Web a que se refere o artigo 49.º, n.º 1, do mesmo regulamento.

O portal web a que se refere o artigo 46.º, alínea b), do Regulamento (UE) 2021/1060:

<https://portaldosfundoseuropeus.pt>

e o sítio Web a que se refere o artigo 49.º, n.º 1: <http://www.fami2030.gov.pt>.

5. Condições habilitadoras e princípios horizontais

5.1. Condições habilitadoras — artigo 35.º, n.º 2, alínea f), do Regulamento (UE) 2021/1147

Descreva de que modo se assegurou o cumprimento e a aplicação das condições habilitadoras aplicáveis constantes do anexo III do Regulamento (UE) 2021/1060 durante o exercício contabilístico, em particular no que diz respeito ao cumprimento do disposto na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. Se pertinente, descreva qualquer modificação que tenha tido efeitos no modo como foram cumpridas as condições habilitadoras, como previsto no artigo 15.º, n.º 6, do Regulamento (UE) 2021/1060.

As condições habilitadoras horizontais aplicáveis ao Programa (H1, H2e H3) mantiveram-se cumpridas no período compreendido entre 01.07.2024 e 30.06.2025, nos termos que se seguem:

- **H1. Mecanismos eficazes de acompanhamento do mercado dos contratos públicos**
Sem registo de alterações.
- **H3. Aplicação e execução efetivas da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia**
Sem registo de alterações.
- **H4. Execução e aplicação efetivas da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CNUDPD)**
Sem registo de alterações.

Compete à Agência, I.P, como órgão de coordenação técnica dos fundos europeus em Portugal em estreita articulação com a AG, o acompanhamento do cumprimento das condições habilitadoras ao longo do período de programação, o que foi devidamente realizado, com o envio da atualização do “Roteiro Programático” e, do “Estudo sobre a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais da UE”, bem como, com a realização de ações de formação no âmbito da Carta dos Direitos Fundamentais.

Compete à AG garantir o respeito pelas Condições Habilitadoras, o que é feito em todas as fases das operações:

- Aquando da formalização junto das entidades beneficiárias da concessão dos apoios é devidamente informado que poderá ser anulado ou revogada essa concessão com fundamento em incumprimento das normas aplicáveis, incluindo as disposições pertinentes da Carta e da CNUDPD, ficando estas cientes da sua relevância.
- Em sede de análise de candidaturas e verificações de gestão é realizada a verificação da conformidade das operações com os princípios da Carta (e.g. critérios de seleção e *checklist* das Verificações no Local);
- No âmbito das operações aprovadas, são apreciadas queixas ou denúncias relacionadas com o eventual incumprimento da Carta e da CNUDPD, e dadas a conhecer, para efeitos de apreciação, à DGPJ e INR, que apoiam a AG enquanto organismos responsáveis pelo respetivo acompanhamento, mantendo também informado o respetivo o Comité de Acompanhamento a esse respeito.

Por último, referir que, são disseminadas ações de capacitação e de sensibilização, não só no âmbito da Carta, mas também na área de contratação pública, com vista a garantir uma melhor eficiência e a transparência conforme os princípios subjacentes às mesmas.

5.2. Conformidade com os princípios horizontais — artigo 9.º do Regulamento (UE) 2021/1060

Descreva de que forma se assegurou, durante o exercício contabilístico, a conformidade com os princípios horizontais estabelecidos no Regulamento Disposições Comuns, em particular a igualdade entre homens e mulheres e a promoção da integração da perspectiva de género, bem como a prevenção da discriminação em razão do género, raça ou origem étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual.

Os princípios horizontais das políticas europeias correspondem a objetivos que se refletem em todas as suas políticas, garantindo, subsidiariamente, que se traduzem em ação concreta em todas as fases de aplicação dos fundos, devendo ser tidas em consideração e promovidas ao longo da elaboração, execução, monitorização, reporte e avaliação dos Programas.

Desde logo, no **âmbito da programação**, foram identificadas as ações destinadas a **assegurar a igualdade, a inclusão e a não discriminação**, para cada um dos objetivos específicos mobilizados, bem como na **legislação geral** dos Fundos (transversal e específica), também se encontram vertidos, o **respeito pela Carta dos Direitos Fundamentais da UE**, o que implica que todas as entidades envolvidas na implementação dos fundos europeus devem respeitar as disposições aplicáveis da Carta.

Assim, em termos programáticos, no âmbito da medida de execução - Promover medidas de integração para a inclusão económica e social de NPT (OE 2), encontra-se claramente vertido que serão **reforçadas medidas de promoção de igualdade de género** e de reforço da integração profissional e cívica das mulheres NPT na sociedade portuguesa.

O respeito e a promoção dos princípios horizontais verificam-se igualmente ao nível dos avisos para apresentação de candidaturas garantindo-se a devida e necessária adequação dos princípios a cada OE e tipologia de operação. Nesse âmbito, os beneficiários são informados, com clareza e objetividade, que a avaliação da candidatura tem em conta, entre outros aspetos, os princípios transversais aplicáveis.

A operacionalização dos princípios é consubstanciada através da sua inclusão em **critérios de seleção** das candidaturas em várias tipologias de operação do Programa, aprovados no CA e ainda através dos termos de aceitação que o beneficiário se obriga a cumprir, no qual este assume o compromisso de cumprir os **direitos fundamentais previstos na Carta** aplicáveis à operação apoiada.

A título ilustrativo, referir que no âmbito das operações aprovadas no OE1, Aviso 2023-3 - Acolhimento de requerentes de proteção internacional espontâneos e Avisos 2023-7 e 2025-21 - Acolhimento de requerentes e beneficiários de proteção internacional, para cumprimento do definido no critério de seleção 3.4 - *Garantia de aplicação de instrumentos que promovam a sustentabilidade ambiental*, garantindo o pleno respeito do acervo ambiental da União, encontram-se inscritas como atividades a realizar:

- Implementação de políticas de consumo responsável de recursos e materiais (3R - Reduzir, Reutilizar e Reciclar), desde a construção dos Centros de Acolhimento até às práticas diárias incentivadas nos mesmos, designadamente, no que respeita ao consumo de água e energia elétrica;
- Campanhas de sensibilização regulares na área ambiental, que incidem sobre temas como a reciclagem, literacia energética, entre outros;
- Utilização de Tecnologias de Informação e Comunicação na gestão das operações, que reduzem substancialmente a pegada de carbónica das entidades.

Já no OE 2, Avisos 2024-4 – CLAIM e 2024-10- Português Língua de Acolhimento, para cumprimento do definido no critério de seleção 3.2 – *Qualidade – Garantia de aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidade e de género*, encontram-se inscritas como atividades a realizar para cumprimento destes princípios:

- Ações de capacitação e sessões de informação e sensibilização aos NPT e aos técnicos afetos às operações, que versam sobre temáticas como a violência doméstica, a discriminação e o tráfico de seres humanos, bem como as questões da igualdade de oportunidades e de género;
- Utilização de linguagem e imagens inclusivas;
- Disponibilização de instrumentos técnicos em versão bilingue (Português-Inglês / Português-Francês / Português-Russo / Português-Ucraniano / Português-Romeno), de forma a facilitar o acesso e a integração na formação;
- Percursos formativos que privilegiam a temática da igualdade de oportunidades inserida nas atividades formativas;
- Criação de um Referencial de Formação de Formadores - Formação de Formadores de Português para falantes de outras línguas, que procura ser um contributo para a reflexão de quem tem de formar um público heterogéneo, adulto, em contexto não académico, com necessidades específicas de inclusão social e cultural.

No caso do OE3, Aviso 2024-11- Centros de Instalação Temporária e espaços equiparados, para cumprimento do critério de seleção 4.1 - *Contributo da operação para a promoção dos direitos fundamentais*, encontram-se prevista a capacitação na área dos direitos fundamentais, de diversos grupos profissionais, nomeadamente forças de segurança, profissionais da justiça (juizes, advogados, solicitadores), intérpretes, mediadores culturais, pessoal médico, técnicos sociais e voluntários, envolvidos nos processos de detenção.

Salientar ainda que as reuniões do CA também têm um papel importante na capacitação dos representantes das várias entidades parceiras, para o cabal cumprimento dos princípios horizontais, esperando-se que, posteriormente, todo o conhecimento e informação partilhado seja disseminado internamente nessas entidades, assegurando-se, portanto, uma disseminação efetiva do conhecimento e informação.

O respeito e a promoção dos princípios horizontais ocorrem, ainda, mediante uma metodologia previamente definida, ao nível da análise de candidaturas e em sede de verificações de gestão.

A AG garante assim o seu compromisso, quer estratégico quer operacional, com a promoção dos princípios horizontais, contribuindo para o seu reforço e valorização entre os destinatários do fundo.

6. **Projetos em países terceiros ou relacionados com países terceiros – artigo 35.º, n.º 2, alínea i), do Regulamento (UE) 2021/1147**

Descreva quaisquer ações realizadas em países terceiros ou relacionadas com países terceiros durante o exercício contabilístico e o valor acrescentado da União por elas gerado na consecução dos objetivos estabelecidos pelo Fundo. Indique os nomes dos países terceiros em causa. Explique em que medida as ações apoiadas pelo Fundo não são orientadas para o desenvolvimento, servem os interesses das políticas internas da União e são coerentes com as atividades empreendidas na União. Se pertinente, refira as consultas efetuadas junto da Comissão antes da aprovação do projeto (artigo 16.º, n.º 11, do Regulamento (UE) 2021/1147).

Nesta fase, não existe informação a reportar para o tópico em apreço.

7. **Resumo – artigo 35.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/1147**

Apresente um resumo das secções 1 a 6, que será traduzido e disponibilizado ao público.

No mínimo, o resumo deve abranger todos os pontos enumerados no artigo 35.º, n.º 2, e, de preferência, articular-se em torno dos mesmos.

É de privilegiar uma estruturação do texto por pontos, o recurso a destaques a negrito e a utilização de títulos informativos, de modo que as partes interessadas possam identificar facilmente as principais realizações do programa e os principais problemas que afetam o seu desempenho.

1. Desempenho na execução do Programa FAMI 2030

Durante o período em análise, o Programa FAMI 2030 registou uma **evolução muito positiva** na sua execução, assinalando-se o verdadeiro arranque operacional do Programa no segundo semestre de 2024 e no primeiro semestre de 2025.

Até 30 de junho de 2025, foram lançados 23 avisos para apresentação de candidaturas, que resultaram na submissão de 260 candidaturas e na aprovação de 66 operações. Este dinamismo traduziu-se numa **taxa de compromisso de 61% e numa taxa de execução de 11%**, correspondente a 9,1 M€ de custo total elegível, valores que representam um progresso significativo face ao período anterior.

Este avanço resultou da ativação de **mecanismos de aceleração da execução**, fundamentais para assegurar a concretização dos objetivos do Programa, num contexto exigente do ponto de vista migratório e institucional.

Em termos de impacto, destacam-se:

- o **apoio a cerca de 6.200 pessoas no âmbito do asilo**, incluindo requerentes e beneficiários de proteção internacional em situação de particular vulnerabilidade;
- o **apoio à integração de migrantes, com cerca de 68.000** participantes abrangidos por serviços de atendimento, orientação e inclusão social;
- a **promoção da aprendizagem da língua portuguesa**, através de cursos frequentados por mais de **10.000** participantes;
- o **reforço da capacitação institucional**, com ações de formação e aquisição de equipamentos, incluindo sistemas tecnológicos.

No domínio do **apoio operacional**, o Programa assegurou já um investimento de 5,7 M€, destinado a reforçar a capacidade da Agência para a Integração Migrações e Asilo, contribuindo para a melhoria do funcionamento dos serviços públicos na área das migrações e asilo.

Em matéria de **solidariedade europeia**, foram aprovadas 2 operações, que permitiram a contratualização da reinstalação de 426 pessoas e a admissão por motivos humanitários de 1155. Em termos concretos, foram reinstaladas 273 pessoas e admitidas 209 com vulnerabilidade.

As atividades do Comité de Acompanhamento permitiram acompanhar execução do Programa e incrementar uma parceria ativa e contínua.

O desempenho do programa será impactado no futuro, pelo Plano Nacional de Implementação do Pacto em matéria de Migração e Asilo, negociado com a Comissão Europeia, que prevê a alocação de fundos de cerca de 78 M€ para Portugal, dos quais 32.7 M€, incluindo Assistência Técnica, que reforçou o Programa FAMI 2030, acrescentando novos desafios.

2. Complementaridade com outros fundos e políticas públicas

A execução do Programa FAMI 2030 tem sido marcada por uma forte articulação com outros fundos e políticas públicas, assegurada através da participação da Autoridade de Gestão nas cinco **redes de articulação funcional** do Portugal 2030.

Esta cooperação tem potenciado sinergias com os fundos da política de coesão, em particular com o **FSE+**, através do Programa Pessoas 2030, permitindo intervenções mais integradas e uma cobertura territorial mais ampla.

É igualmente de salientar a dinâmica de parceria assegurada no âmbito dos Comités de Acompanhamento, envolvendo autarquias locais, parceiros sociais, instituições de ensino, entidades da economia social, organizações não governamentais e a estrutura de missão “Recuperar Portugal”, responsável pela execução do **Plano de Recuperação e Resiliência**, bem como entidades com competências na promoção da inclusão social, da igualdade e da não discriminação. De destacar, ainda a participação no comité de acompanhamento técnico do Fundo para a Segurança Interna e do Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão de Fronteiras e Política de Vistos e no grupo de trabalho do Plano Nacional de Implementação do Pacto em matéria de Migração e Asilo.

3. Respeito pelo acervo da União, cooperação e solidariedade

O Programa FAMI 2030 assegura, de forma transversal, o pleno respeito pelos direitos fundamentais, consagrados no acervo da União, na **Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia** e na **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**.

Os avisos lançados contribuem diretamente para a implementação do **Plano de Ação sobre Integração e Inclusão 2021-2027**, para a concretização da **Convenção sobre os Direitos da Criança** e, como forma de dar resposta às **Recomendações da Avaliação Schengen**, refletindo estes princípios e orientações nos critérios de seleção das operações apoiadas.

No domínio da **cooperação e solidariedade com países terceiros**, assume particular relevância o contributo das operações de reinstalação e admissão por motivos humanitários, que reforçam o papel de Portugal no esforço coletivo da União Europeia em matéria de proteção internacional.

4. Comunicação e promoção da notoriedade do Programa

Foram desenvolvidas diversas atividades de comunicação, em linha com a **Estratégia e o Plano de Comunicação do Programa**, com o objetivo de reforçar a notoriedade do FAMI 2030 e alargar o seu alcance junto dos diferentes públicos-alvo.

O **website do Programa** manteve-se como principal canal de divulgação, registando **31 903 utilizadores**, e assumindo-se como plataforma central para a divulgação de avisos, eventos, documentos de referência e operações aprovadas.

Foi dada continuidade à divulgação mensal da **newsletter “Rede FAMI 2030”** a qual é usada como instrumento de ligação com públicos diversos.

Paralelamente, foi reforçada a presença nas **redes sociais**, com a expansão para o *LinkedIn* e o Instagram, complementando o canal já existente no YouTube, alcançando um total de **42 680 pessoas** no período de reporte.

Destacam-se como boas práticas a **articulação integrada entre canais**, a **atualização regular** dos conteúdos e a **reutilização de materiais produzidos** no âmbito dos eventos, maximizando o seu impacto comunicacional.

5. Condições habilitadoras e princípios horizontais

As **condições habilitadoras horizontais** aplicáveis ao Programa mantiveram-se cumpridas ao longo do período em análise, encontrando-se definido um modelo de acompanhamento técnico do seu cumprimento durante todo o período de programação. As mesmas são objeto de verificação em todas as fases das operações, nomeadamente, aquando da concessão dos apoios e em sede de análise de candidaturas e verificações de gestão.

A Autoridade de Gestão assegurou a **promoção dos princípios horizontais**, incluindo a igualdade, a não discriminação, o respeito pelos direitos fundamentais e a sustentabilidade ambiental, através de mecanismos organizacionais adequados, designadamente, através dos critérios de seleção incluídos nos avisos para apresentação de candidaturas, e da realização de ações de capacitação e sensibilização, com vista à sua efetiva disseminação junto dos beneficiários.

6. Projetos em países terceiros

No período em análise, não existe informação a reportar relativamente a projetos desenvolvidos em países terceiros ou relacionados com países terceiros.